



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 06/03/2023 17:34:19.143 - MESA

PL n.897/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 , que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a finalidade de incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

Art. 2º O artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-B. ....

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;”

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238052411000>



\* C D 2 3 8 0 5 2 4 1 1 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 06/03/2023 17:34:19.143 - MESA

PL n.897/2023

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente propositura objetiva a alterar o inciso I do artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir os motoristas habilitados na Categoria A na hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Nos termos do artigo 11-A da lei supracitada, compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal a regulamentação e a fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros. Por isso, a inclusão da Categoria A vai permitir que os municípios possam regulamentar a prestação de serviço de mototáxi por aplicativo, que já é uma realidade no Brasil, a fim de acabar com as informalidades e os transportes clandestinos.

Por tratar-se de medida que objetiva a segurança para o motociclista e o usuário dos referidos serviços de transporte, por meio da sua regulamentação, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, em 06 de março de 2023.

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL/PE)**

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238052411000>



\* C D 2 3 8 0 5 2 2 4 1 1 0 0 0 \*